



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROLE Nº. 2021/08.27.006 - CG-PMM

Processo: Processo Administrativo Nº 2021/06.21.001 - SEDURB/PMM

Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto: Parecer em Contrato Administrativo Nº 2021/08.26.006-PMM, decorrente do Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico Nº PE.011.2021.PMM.SEDURB.

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/08.26.006 - PMM**, decorrente do Processo Nº **2021/06.21.001 – SEDURB/PMM**, que instaurou o Procedimento Licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.011.2021.PMM.SEDURB**, tendo como objeto a aquisição de material elétrico, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba na manutenção da Rede de iluminação Pública do Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital anexados no presente autos.

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01 e a Empresa **KELFONT COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ Nº **32.371.749/0001-31**, vencedora do certame com o menor preço nos itens: 07, 12, 13, 15 e 20, no valor global de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até a entrega total dos itens contratados, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, essa Controladoria em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/08.26.006 - PMM**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, CNPJ/MF sob nº. 05.846.704-0001-01 e a **KELFONT COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ Nº **32.371.749/0001-31**, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim a assinatura e publicação.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 27 de agosto de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.